



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes do município de pedreira , com fundamento no inciso VIII, do artigo 75, da lei federal nº 14.133/2021 , conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:-

PLANILHA ITENS:-

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.
1	COM	Omeprazol Concentração: 20mg: Forma Farmacêutica Cápsula/ comprimido/comprimido/ Revestido; Via de Administração Oral;	360.000
2	COM	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10mg: Forma Farmacêutica Cápsula/comprimido/ comprimido/ Revestido; Via de Administração Oral;	8.000
3	COM	Rivaroxabana Concentração: 20 MG - Forma Farmaceutica / Apresentacao: capsula/comprimido/comprimido revestido; Via de administracao Oral;	240.000
4	COM	Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 40mg De Ferro li - Forma Farmaceutica / Apresentacao:Capsula/comprimido/comprimido Revestido/dragea; Via de Administracao Oral;	160.000
5	COM	Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1,B2,B3,B5,B6 - Vitaminas do Complexo B: Tiamina (Vitamina B1) 5mg; Riboflavina (vitamina B2) 1 a 2 Mg; Nicotinamida (vitamina B3) 20 a 30Mg; Pantotenato de Calcio (vitamina B5) - 3 a 4 Mg; Piridoxina (vitamina B6) - 2 a 3 Mg; Forma Farmaceutica / Apresentacao: Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;	216.000
6	FR 20 ML	Ibuprofeno Dosagem: 100mg/ml, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral, Forma deApresentação Frasco Conta-Gotas; Via de Administração Oral; Frasco 20 mililitros.	16.000
7	COM	Prednisona Dosagem: 20 Mg Forma Farmacêutica/ApresentaçãoCapsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administração Oral;	32.000
8	COM	Clomipramina Dosagem: 25 MG Forma Farmacêutica/ApresentaçãoCapsula/comprimido/comprimido Revestido/drágea; Via de Administração Oral;	64.000

Considerando que todos os itens já se encontram com seus estoques zerados e/ou reduzidos, bem como as pessoas jurídicas contratadas anteriormente já não vem conseguindo cumprir com as entregas dentro dos prazos pré estabelecidos e visando adquiri-los de forma emergencial, e com a menor burocracia possível, é temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTAS RESERVADA e RESTRITA para ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS/RESTRITAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma contratação ineficaz, em virtude da ausência de fornecedores. A municipalidade seria levada a repetir o procedimento novamente, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos em Lei NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS E RESTRITAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Considerando que os medicamentos solicitados são indispensáveis para o tratamento do paciente por sua própria natureza, assim como de responsabilidade legal do município o fornecimento.

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição de medicamentos de uso convencional, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento das Unidades de Saúde do Município, utilização em ambulatório e fornecimento aos pacientes.

Os itens constantes da presente Dispensa tratam-se medicamentos que já foram objeto de processos licitatórios e adjudicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme informações passadas pela Assistência Farmacêutica, as pessoas jurídicas, não vem cumprindo/respeitando corretamente as obrigações assumidas, mais precisamente no tocante ao prazo de entrega dos produtos, sendo que referidos medicamentos já se encontram com os estoques zerados ou quantidades reduzidas, sendo necessário a aquisição dos mesmos para evitar o desabastecimento.

Diante da necessidade urgente em adquirir referidos itens a fim de evitar o desabastecimento e com a real possibilidade de afetar diretamente os cuidados com a saúde dos pacientes que necessitam de referidos itens e tendo em vista a burocracia, tempo e custos para elaboração de um novo processo licitatório, a presente Dispensa é a melhor opção que se aplica neste momento.

Dito isso, conforme já mencionado, se torna estritamente necessária a contratação emergencial para o período de até 06 (seis) meses, a fim de evitar agravamento no tratamento da saúde dos pacientes que dependem de referidos medicamentos.

Foi considerado o prazo de contratação por **ATÉ 06 (seis) meses**, pois este é o tempo estimado para formalização e conclusão de um processo licitatório para os itens aqui descritos.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção do sistema de contratos para aquisições parceladas demonstra-se a mais adequada em razão de sua natureza contínua e da possibilidade de prever os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde pelo período da contratação, de acordo com a demanda atual.

Além disso, caso haja algum aumento nas dosagens dos medicamentos ou qualquer outro problema durante o processo licitatório é possível a realização de aditamento no percentual de até 25%.

Portanto, a solução que melhor se adequa ao caso concreto a fim de atender por momento os objetivos desta Administração, é a contratação do objeto via dispensa de licitação emergencial (Anexo VIII da Lei 14.133/2021), mediante contrato administrativo, durante o período de até 06 (seis) meses.

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além das documentações de habilitação, descritos no tópico 9, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar as documentações técnicas relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da dispensa de licitação;
- c) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U. (Art. 5º, incisos I, II e IV da Portaria nº 2814 de 29/05/1998 do Ministério da Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar ainda as seguintes condições:

a) Os medicamentos devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela prevista no Termo de Referência;

b) Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, mensalmente em quantidades a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Os medicamentos cotados deverão conter registro na ANVISA e estar dentro do prazo de validade mínima especificado no Termo de Referência.

“Caso o licitante / proponente seja isento / dispensado da apresentação de qualquer documentação acima informada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção.”

Mudança de marca(s). O Município só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) cotado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.

Para substituição(ões) da(s) marca(s) ofertada(s), a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Município, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete pelo presente documento à:

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar o Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do objeto.

A Contratada será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no preço contratado já deverá estar incluso o custo com a entrega do(s) mesmo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) com o prazo superior a 70% (setenta por cento) de sua validade, pois caso(s) contrário(s) será(ão) devolvido(s), devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da reclamação efetivada.

Fornecer o(s) produto(s) de acordo com o que foi estabelecido neste documento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme pedidos de fornecimento emitidos pela Divisão de Contratos, os quais serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente a Contratada.

A entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Miguel Sarkis, nº 50 – Parque Industrial, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, no horário compreendido das 7h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

O objeto deverá ser entregue com o prazo superior a 70% (setenta por cento) de sua validade, pois caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos de imediato.

OBSERVAÇÃO: Caso o valor total contratado de todos os itens pela mesma pessoa jurídica, não ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá, a critério da proponente vencedora, realizar a entrega da totalidade dos itens em uma única vez, desde que o vencimento dos itens seja de no mínimo 18 meses, a contar da data da entrega.

A entrega do objeto, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

Os pedidos serão realizados mensalmente.

Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando fora da(s) especificação(ões) que foi(ram) exigida(s) no referido edital de licitação, desde que não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo contratante, a contratada deverá repor o material, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da reclamação efetivada.

A substituição do material não exime a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

Sempre que houver a adjudicação de qualquer item acima do valor máximo previsto na tabela CMED, deverão ser adotadas as medidas legais e cabíveis, ressaltando que será levado em consideração o teor da Resolução Federal nº 02 de 16 de abril de 2018, expedido pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento (CMED), juntamente com a Lei Federal nº 10.742 de 06 de outubro de 2003.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deverá ser apresentada **MARCA** para os **TODOS OS ITENS** e **NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA** para os medicamentos, visando sua identificação e consulta na Tabela CMED.

Fundamentação legal: Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5. VISTORIA

Não se aplica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Processo será realizado via Dispensa de Licitação, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da lei federal nº 14.133/2021, mediante contrato.

O regime de execução é do tipo “**menor preço por item**”.

Sendo firmado contrato por meio de processo licitatório antes do fim do prazo de contratação, o mesmo será automaticamente rescindido, onde as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra.

Crítérios de sustentabilidade socioambiental e Impactos Ambientais

A Municipalidade possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de paisagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação.

Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

Também é realizada a separação dos materiais recicláveis, como embalagens primárias e secundárias para posterior coleta e destinação adequada.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Fundamentação legal: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: **Será em conformidade com o Decreto nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:-

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

Da liquidação e pagamento:-

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "**Termo de Recebimento Definitivo**" ou "**Recibo**", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O fornecimento do objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:-

O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação emergencial, com fundamento no inciso VIII, do artigo 75, da lei federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**".

Exigências de habilitação:-

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:-

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:-

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:-

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Documentações Técnicas:-

a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da dispensa de licitação;

c) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U. (Art. 5º, incisos I, II e IV da Portaria nº 2814 de 29/05/1998 do Ministério da Saúde).

Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar ainda as seguintes condições:

a) Os medicamentos devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela prevista no Termo de Referência;

b) Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, mensalmente em quantidades a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Os medicamentos cotados deverão conter registro na ANVISA e estar dentro do prazo de validade mínima especificado no Termo de Referência.

“Caso o licitante / proponente seja isento / dispensado da apresentação de qualquer documentação acima informada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção.”

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5 a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**;

a. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de **15 a 30%** do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de **15 a 30%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de **15 a 30%** do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de **10 a 20%** do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de **10 a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ana Lúcia Nieri Goulart
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pedreira (SP), 28 de janeiro de 2025.